



PROCESSO N.: 2022002160
INTERESSADO: **DEPUTADO JÚLIO PINA**
ASSUNTO: Declara de utilidade pública a entidade que especifica (Associação União Mais Saúde, com sede no Município de Goiânia – GO).

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Júlio Pina, com vistas a obter a declaração de utilidade pública da Associação União Mais Saúde, com sede no Município de Goiânia - GO.

Conforme a justificativa da proposição, a referida associação é uma entidade sem fins lucrativos que tem o objetivo de promover saúde, educação e assistência social.

Da análise da propositura, verifica-se que os documentos exigidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, foram prontamente atendidos, quais sejam:

- a) Documento de constituição da entidade atualizado (fl.04 a 24);
- b) Ata de constituição e composição da atual diretoria (fl.26 a 30);
- c) Comprovação em seu Estatuto Social que os membros da diretoria não são remunerados (art.61);
- d) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl.25);
- e) Declaração de efetivo funcionamento emitida pelo presidente da Associação; (fl. 55)
- f) Certidões Cíveis e Criminais Negativa da Justiça Estadual e da Justiça Federal e Certidões Criminais Negativa da Justiça Eleitoral e Militar, todas atualizadas, dos membros da Diretoria. (fl.56 a 87)

Com efeito, percebe-se que a propositura não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, merecendo, apenas, a alteração abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar a



redação dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção da seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA: o art. 1º do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

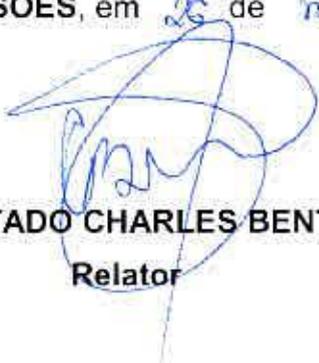
"Art.1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO UNIÃO MAIS SAÚDE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 33.068.158/0001-52, com sede no Município de Goiânia-GO. "

Anexos, a pedido, os demais documentos que estavam faltando, para instruir os autos.

Portanto, **desde que adotada a emenda supracitada**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta e, portanto, pela sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 26 de maio de 2022.


DEPUTADO CHARLES BENTO
Relator